

**REDAÇÃO FINAL**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 425-B, DE 2008**

Altera os arts. 18 e 19 da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, para postergar a aplicação das disposições relativas à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas auferidas na venda de álcool.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 18 e 19 da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. ....

.....  
II - aos arts. 3º, 13 e 17, a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao de publicação desta Medida Provisória; e

III - aos arts. 7º, 9º a 12 e 14 a 16, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da publicação do ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecendo os termos, condições e prazos de que trata o art. 13 desta Medida Provisória."(NR)

"Art. 19. ....

.....  
II - a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da publicação desta Medida Provisória, o art. 2º da Lei nº 7.856, de 24 de outubro de 1989; e

III - a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da publicação do ato da Secre-

taria da Receita Federal do Brasil estabelecendo os termos, condições e prazos de que trata o art. 13 desta Medida Provisória:

a) o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

b) o inciso IV do § 3º do art. 1º, a alínea a do inciso VII do *caput* do art. 8º e o art. 37 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

c) o inciso IV do § 3º do art. 1º e a alínea a do inciso VII do *caput* do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

d) os incisos II e III do art. 42 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e

e) o art. 91 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2008.

Deputado ODAIR CUNHA  
Relator